



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº. 12 /2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21 / 02 / 2011

Fábio Nogueira
Secretário

"Passa a denominar-se 'Raimundo Rodrigues Sobreira' a Rodovia PI-120 que liga os Municípios de Valença do Piauí a Novo Oriente do Piauí".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A rodovia PI-120 que liga os Municípios de Valença do Piauí a Novo Oriente do Piauí passa a denominar-se **"Raimundo Rodrigues Sobreira"**.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2011.

Flora Izabel
Deputada Flora Izabel

JUSTIFICATIVA

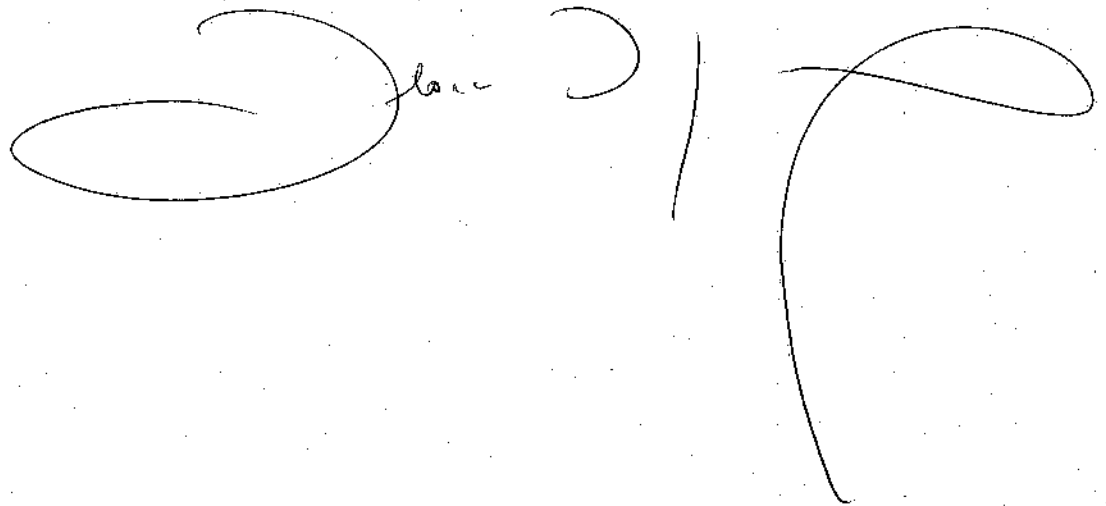
RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA, filho de **FIRMO RODRIGUES SOBREIRA** e **MARIA DO SOCORRO SANTOS**, nasceu em 23/03/1934 na fazenda caraíbas de propriedade de seus avós **JOSÉ RODRIGUES SOBREIRA** e **MARIA SOBREIRA** onde viveu toda infância e adolescência.

Raimundinho como era conhecido, iniciou muito cedo sua vida política se elegendo **VEREADOR(1954)**, representante de **NOVO ORIENTE** na Câmara Municipal de **VALENÇA DO PIAUÍ**, a partir de então nunca mais abandonou a vida pública sempre participando efetivamente da vida política regional, sendo um líder reconhecido e respeitado em todo o Estado pelo seu trabalho em prol do desenvolvimento da Região.

CARGOS OCUPADOS:

Vereador de Valença do Piauí -----1954;
1º Prefeito eleito de Novo Oriente do Piauí -----1963;
Vice Prefeito de Novo Oriente do Piauí -----1970;
Prefeito de Novo Oriente do Piauí ----- 1972;
Prefeito de Novo Oriente do Piauí -----1982;
Vereador de Novo Oriente -----2000;
Vereador de Novo Oriente -----2004.

Como primeiro Prefeito eleito de Novo Oriente do Piauí teve atuação fundamental na construção da infraestrutura necessária para o funcionamento do novo município, construindo escolas, postos de saúde, estradas, pontes, mercados públicos, fundamentais para o bom funcionamento e desenvolvimento de seu povo. Faleceu no dia 27/05/2010 em sua residência.





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24 / 02 / 11

Carla
Carla de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

Justiça
para relatar.

Em 28 / 02 / 11

Justiça
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

PROJETO DE LEI Nº 12/11
PROCESSO: AL – 223/11
AUTORA: DEPUTADA FLORA ISABEL
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I - DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 012/11 de autoria da Deputada Flora Isabel **que Dispõe sobre a denominação da rodovia PI - 120 que liga os Municípios de Valença do Piauí a Novo Oriente do Piauí.**

O Projeto de Lei em comento, em seu art. 1º, determina:

A Rodovia PI-120 que liga os Municípios de Valença do Piauí a Novo Oriente do Piauí passa a denominar-se “Raimundo Rodrigues Sobreira”

A autora fez, em Justifica, o histórico de vida do Senhor RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA, dando conta dos cargos que exercera e dos trabalhos que realizara na Região dos municípios em que fica localizada referida PI.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em questão não invade a scara da competência legislativa privativa da União, insculpida no art. 22 da Constituição Federal, sendo, assim, permitido constitucionalmente a iniciativa parlamentar em discussão.

Outrossim, importante enfatizar que o Projeto de Lei em comento não invade a scara de iniciativa privativa do Governador, esculpido nos ditames do art. 75 § 2º da Constituição Estadual.

La. -

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

Destarte, mostra-se que a constitucionalidade formal, (competência para a iniciativa parlamentar), é respeitada na proposição em destaque.

A proposição em análise tem perfeita sintonia com os Princípios Constitucionais da moralidade e da impessoalidade, quando não denomina a Rodovia referida com nome de pessoa viva.

No que pertine a boa técnica legislativa, a proposição está cívica de vício, vez que fere o Art. 12 da Lei de nº 5.861/2009, **litteris**:

Art. 12 Os textos dos projetos de ato normativo observarão as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por um espaço em branco, sem traço ou outro sinal;

Assim, com o fito de corrigir referido vício, esta relatoria apresenta, Emenda de Redação, nos termos do § 1º do Art. 116 do Regimento Interno, que traz o seguinte teor:

Art. 1º A rodovia PI-120 que liga os Municípios de Valença do Piauí a Novo Oriente do Piauí passa a denominar-se **"Raimundo Rodrigues Sobreira"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Diante da fundamentação supra, bem como por atender a boa técnica, corrigida pela Emenda de Redação apresentada, a regimentalidade, legalidade e constitucionalidade, **esta Relatoria é pelo parecer favorável à tramitação da proposição em estudo. Assim votamos.**

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA



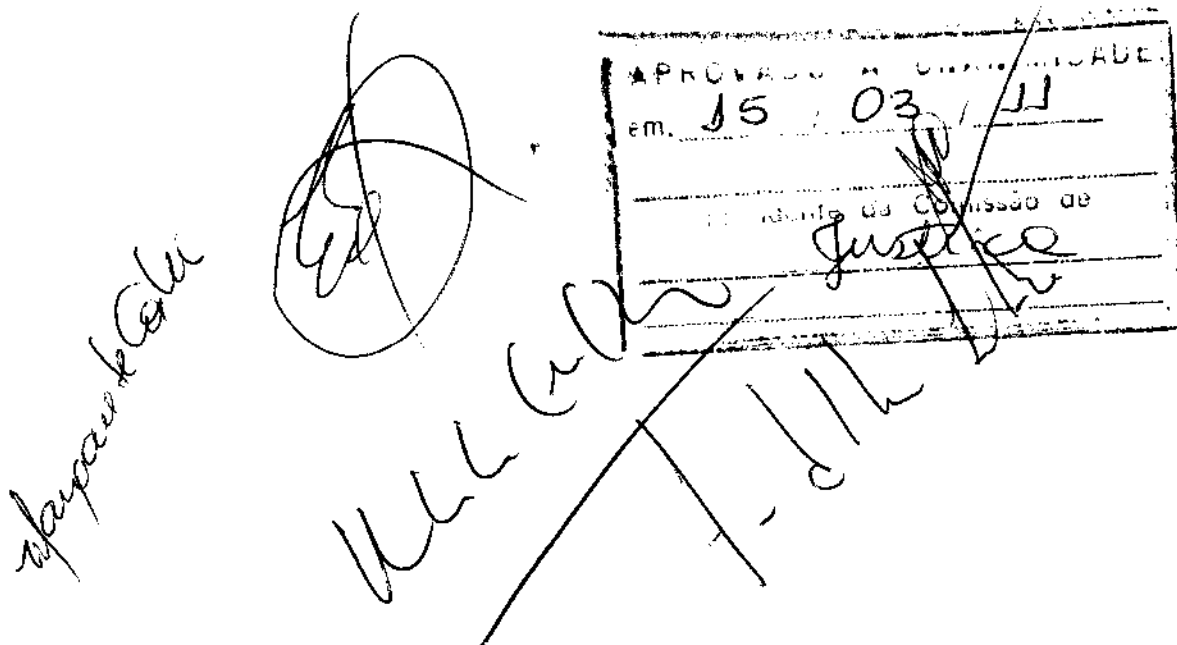
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 14 de março de 2011.


DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR



Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA